



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.838, de 22 de junho de 1999.

**CRIA O FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO
DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Município de Maceió de natureza financeira, vinculado ao Gabinete da Prefeita e ao Programa Especial de Atividades Econômicas Voltadas para a Geração de Renda e Emprego - PROJETO CIDADÃO, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. à mini, micro e pequenos empreendedores.

Parágrafo Único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Maceió e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento será constituído mediante a transferência de recursos originários do orçamento de Maceió, mais especificamente da dotação orçamentária do Programa Especial de Atividades Econômicas Voltadas Para

W

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.838, de 22 de junho de 1999.

a Geração de Renda e Emprego – PROJETO CIDADÃO com recursos na ordem de 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento do Município de Maceió:

a) transferência de recursos originários da dotação orçamentária do Programa Especial de Atividades Econômicas Voltadas Para a Geração de Renda e Emprego – PROJETO CIDADÃO;

b) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;

c) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

d) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;

e) a reversão de saldos não aplicados;

f) outros recursos destinados pelo poder público;

g) doações diversas.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento.

(Handwritten mark)

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.838, de 22 de junho de 1999.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Desenvolvimento, devendo os seus direitos e obrigações, decorrente dessa condições, serem estabelecidas mediante convênio a ser celebrado com o Município de Maceió.

Art. 4º - O valor do Fundo de Desenvolvimento do Município de Maceió referido no artigo 2º desta Lei, corresponderá a 7% (sete por cento) do total do crédito concedido pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que se trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Desenvolvimento comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º estabelecerá ainda:

a) o volume máximo de operações que serão
avalizadas;

b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do
artigo precedente.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.838, de 22 de junho de 1999.

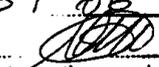
Art. 6º - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto, para efeito procedimental.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de junho de 1999.



KÁTIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM
23 06 1999


Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	